



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

LEI N° 1.742

De 16 de fevereiro de 2021

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PISO MÍNIMO SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMBOS.

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento base dos Servidores da Câmara Municipal de Tombos passa a ser de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), observadas as jornadas de trabalho das funções inerentes.

Art. 2º - O vencimento base dos Servidores da Câmara mencionado no art. 1º desta Lei aplica-se a todos os Servidores, contratados que percebem o valor inicial do salário mínimo nacional.

Art. 3º - As despesas objeto da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 16 de fevereiro de 2021.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS